



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFES/Nº 98, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre critérios e operacionalização da oferta e matrícula em disciplinas dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Documento Avulso nº 23068.012717/2021-58 – CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS – CCHN; o parecer do relator da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e ainda, a aprovação da plenária por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 21 de outubro de 2024,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os procedimentos e critérios relativos ao planejamento das ofertas de turmas e vagas e às matrículas em disciplinas dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes se darão em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os editais de processos seletivos de ingresso promovidos pela Ufes deverão estar em conformidade com os termos da presente Resolução.

Art. 2º A vinculação formal dos estudantes aos cursos de graduação da Ufes será feita por meio de processos seletivos de ingresso, normatizados por editais específicos.

§ 1º A matrícula no curso é a vinculação formal do estudante ingressante ao curso de graduação desta Universidade.

§ 2º A matrícula em disciplinas é a vinculação do estudante a disciplinas ou turmas para obtenção dos créditos correspondentes.

**CAPÍTULO II  
DAS MATRÍCULAS EM DISCIPLINAS**

**Seção I  
Dos Princípios Gerais de Matrícula**

Art. 3º Os princípios gerais a serem observados no planejamento de ofertas de disciplinas dos cursos de graduação e na operacionalização das matrículas serão os seguintes:

- I - atendimento integral da demanda por turmas e vagas, consideradas todas as formas de ingresso na graduação oferecidas pela Universidade;
- II - atendimento integral da demanda por turmas e vagas, considerada a retenção decorrente de reprovações e desistências;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

III - cumprimento do estabelecido nos projetos pedagógicos de curso, em termos da oferta de disciplinas; e

IV - a observância dos procedimentos, critérios e prazos descritos nesta Resolução.

**Seção II  
Das Categorias de Estudante**

Art. 4º Para fins de operacionalização da matrícula, os estudantes de graduação serão classificados de acordo com as categorias a seguir:

I - estudante ingressante: estudante que esteja ingressando em curso de graduação da Ufes, conforme as subcategorias a seguir:

a) estudante ingressante iniciante: aquele com matrícula automática nas disciplinas do 1º período do Projeto Pedagógico de Curso - PPC; ou

b) estudante ingressante não-iniciante: aquele sem matrícula automática em disciplinas, responsável por solicitá-las nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

II - estudante não-ingressante: estudante que já tenha cursado o primeiro semestre do curso (independentemente da quantidade de disciplinas ou do aproveitamento nelas obtido), conforme as subcategorias a seguir:

a) estudante não ingressante com Plano de Integralização Curricular – PIC; aquele que desempenha Plano de Integralização Curricular cadastrado no sistema acadêmico;

b) estudante não ingressante com deficiência: aquele registrado como Pessoa com Deficiência - PCD no sistema acadêmico e cadastrado pela Instituição como portador de necessidade de prioridade na matrícula; ou

c) estudante não ingressante regular: aquele não classificado nas categorias a e b do inciso II deste Artigo.

III - estudante em mobilidade acadêmica nacional ou internacional: estudante vinculado à Ufes para cursar disciplinas avulsas sem a obtenção de título pela Instituição, com forma de ingresso regida por norma própria; ou

IV - estudante especial: estudante vinculado à Ufes para cursar disciplinas avulsas sem a obtenção de título pela Instituição, conforme a Seção IV desta Resolução.

§ 1º Os editais dos processos seletivos para os cursos de graduação da Universidade deverão indicar as categorias nas quais os ingressantes serão classificados, em consonância com o disposto neste artigo e no Anexo I desta Resolução.

§ 2º Após a matrícula automática, os estudantes ingressantes iniciantes poderão pedir o cancelamento de matrícula em disciplinas obrigatórias e solicitar matrícula em disciplinas eletivas e optativas no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para o ajuste de matrículas.

§ 3º Os estudantes ingressantes não iniciantes e estudantes não-iniciantes regulares deverão solicitar matrícula em disciplinas nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 4º É facultado aos estudantes ingressantes não iniciantes, exclusivamente por ocasião de seu ingresso no curso, solicitar à Coordenação de Curso a elaboração, de forma conjunta e em comum acordo, de um Plano de Estudos com duração de dois semestres, com vistas a possibilitar sua integração no curso de graduação, em relação à periodização e à solicitação de matrícula em disciplinas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 5º Durante a vigência do Plano de Estudos a que se refere o § 4º deste artigo, as solicitações de matrícula do estudante em questão serão processadas de acordo com as regras da categoria de estudante não ingressante com Plano de Integralização Curricular – PIC.

§ 6º Os estudantes em mobilidade acadêmica nacional e internacional serão matriculados de acordo com as normas vigentes.

§ 7º Os estudantes especiais (inciso IV) serão matriculados de acordo com a Seção IV desta Resolução.

**Seção III  
Das Garantias e Prioridades de Matrícula**

Art. 5º As garantias e prioridades de vaga para as categorias de estudante constantes da Seção II estão descritas abaixo e tabuladas no Anexo I.

Parágrafo único. As garantias de vaga descritas nos arts. 7º, 8º e 9º, e no Anexo I são vigentes apenas para a matrícula, exceto no caso dos estudantes ingressantes não iniciantes.

Art. 6º Os estudantes ingressantes iniciantes terão as seguintes garantias e prioridades de vaga:

- I - garantia de vaga nas disciplinas obrigatórias previstas no PPC do seu curso para o primeiro período, com matrícula automática feita pela Instituição;
- II - prioridade 2 nas disciplinas obrigatórias e optativas, do segundo período em diante, registradas na versão curricular à qual o estudante está vinculado, desde que solicitadas por ele no ajuste de matrícula, conforme o Calendário Acadêmico; e
- III - prioridade 4 nas disciplinas eletivas, desde que solicitadas pelo estudante no ajuste de matrícula, conforme o Calendário Acadêmico.

Art. 7º Os estudantes ingressantes não-iniciantes terão as seguintes garantias e prioridades de vaga:

- I - garantia de vaga nas disciplinas obrigatórias previstas no PPC do seu curso para o primeiro período, desde que as matrículas sejam solicitadas nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Acadêmico;
- II - prioridade 1 nas disciplinas obrigatórias previstas no PPC do seu curso para o segundo período, desde que solicitadas nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Acadêmico;
- III - prioridade 2 nas disciplinas obrigatórias e optativas, do segundo período em diante, previstas na versão curricular à qual o estudante está vinculado, desde que solicitadas nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Acadêmico; e
- IV - prioridade 4 nas disciplinas eletivas, desde que solicitadas nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Acadêmico;

§ 1º As garantias e prioridades descritas neste artigo e no Anexo I só terão validade para o semestre de ingresso do estudante ingressante não- iniciante, o qual passará a pertencer à categoria estudante não ingressante nos semestres subsequentes.

§ 2º Para os casos de aproveitamento de estudos ou dispensa de disciplinas de 1º período, o estudante ingressante não iniciante deverá solicitar as disciplinas subsequentes nas etapas regulares de matrícula, conforme o Calendário Acadêmico, sem garantia de vagas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 8º Os estudantes ingressantes não iniciantes com Plano de Integralização Curricular - PIC terão as seguintes garantias e prioridades de vaga:

I - garantia de vaga nas disciplinas obrigatórias ou optativas registradas no PIC, desde que solicitadas, exatamente conforme o semestre indicado no PIC, no período da matrícula, conforme o Calendário Acadêmico;

II - prioridade 2 nas demais disciplinas obrigatórias e optativas, registradas na versão curricular à qual o estudante está vinculado, desde que solicitadas nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Acadêmico; e

III - prioridade 4 nas disciplinas eletivas, desde que solicitadas nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º Caberá ao estudante verificar a compatibilidade entre a oferta de disciplinas de seu curso e o seu Plano de Integralização Curricular - PIC e procurar a coordenação de curso, antes dos períodos previstos para solicitação de matrículas, para ajustes eventuais.

§ 2º O PIC poderá incluir disciplinas com quebra de pré-requisito nos casos julgados relevantes e pertinentes pelo colegiado de curso.

§ 3º Nas disciplinas incluídas com quebra de pré-requisito, os estudantes dessa categoria terão as mesmas garantias e prioridades das demais disciplinas do plano.

§ 4º PIC é o instrumento recomendado para viabilizar matrículas de disciplinas com quebra de pré-requisito.

Art. 9º Os estudantes não ingressantes com deficiência terão as seguintes garantias e prioridades de vaga:

I - garantia de vaga nas disciplinas previstas para o seu curso, entre o primeiro período e o semestre que o estudante está cursando, desde que solicitadas no período de matrícula estabelecido no Calendário Acadêmico;

II - prioridade 1 nas demais disciplinas obrigatórias e optativas registradas na versão curricular do curso à qual o estudante está vinculado, desde que solicitadas nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Acadêmico;

III - prioridade 3 nas disciplinas eletivas, desde que solicitadas nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 10. Os estudantes não -ingressantes regulares terão as seguintes garantias e prioridades de vaga:

I - garantia de vaga nas disciplinas previstas para o seu curso, entre o primeiro período e o semestre que o estudante está cursando, desde que solicitadas no período de matrícula estabelecido no Calendário Acadêmico;

II - prioridade 2 nas demais disciplinas obrigatórias e optativas registradas na versão curricular do curso à qual o estudante está vinculado, desde que solicitadas nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Acadêmico; e

III - prioridade 4 nas disciplinas eletivas, desde que solicitadas nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Acadêmico.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 11. Os estudantes em mobilidade acadêmica nacional ou internacional terão garantia de vaga de acordo com a autorização do setor responsável pelos respectivos programas e editais.

Parágrafo único. As matrículas dos estudantes em mobilidade acadêmica nacional ou internacional serão feitas de acordo com o procedimento indicado nos programas e editais que deram origem às vagas em questão.

Art. 12. A condição dos estudantes especiais é regida pela Seção IV desta Resolução.

Art. 13. Nos casos em que não houver vagas suficientes para atender a demanda na mesma categoria, as vagas serão ocupadas de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- I - finalista no curso, a ser priorizado em relação ao não finalista;
- II - maior proximidade entre o período atual do estudante e o período ideal da disciplina, em ordem decrescente;
- III - Coeficiente de Rendimento Normalizado (em ordem decrescente);
- IV - idade (em ordem decrescente); e
- V - data e hora da solicitação de matrícula na disciplina (em ordem crescente).

§ 1º O período atual é o indicador da progressão do estudante na estrutura curricular do curso, calculado com base no valor de referência obtido pela divisão da carga horária de disciplinas obrigatórias e optativas já cursadas pela carga horária mínima de disciplinas obrigatórias e optativas necessária para integralização, por meio da fórmula a seguir:

$$\text{Valor de Referência do curso (VR)} = \frac{\text{CH mínima para integralização}}{\text{nº mínimo de períodos para integralização}}$$
$$\text{Período Atual do estudante} = \frac{\text{CH cursada pelo estudante}}{\text{VR}}$$

§ 2º A cada Valor de Referência integralizado pelo estudante há a progressão para o período seguinte.

§ 3º O estudante será considerado finalista quando a diferença entre a carga horária mínima exigida para graduação no seu curso ou habilitação e a carga horária por ele cursada for igual ou inferior à carga horária máxima de matrícula permitida por semestre letivo no respectivo curso.

Art. 14. O desempenho acadêmico dos estudantes em disciplinas será definido pelo Coeficiente de Rendimento Acumulado e pelo Coeficiente de Rendimento Normalizado.

§ 1º O Coeficiente de Rendimento Acumulado - CRA será obtido por meio da seguinte fórmula:

$$\text{CRA} = \frac{\sum (\text{NOTA} \times \text{CRÉDITO})}{\sum (\text{CRÉDITO(S)})}$$

Em que: NOTA corresponde às notas finais de cada disciplina cursada, registradas no histórico escolar  
CRÉDITO(S) corresponde aos créditos de cada disciplina cursada, registrados no histórico escolar.

§ 2º Atribuir-se-á 0,0 (zero) ao Coeficiente de Rendimento Acumulado de estudantes ingressantes em todas as modalidades de ingresso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 3º Atribuir-se-á nota 0,0 (zero) no histórico escolar às disciplinas em que houver reprovação quando não houver registro de nota.

§ 4º Serão consideradas para o cálculo do CRA todas as disciplinas registradas no histórico escolar com aprovação ou reprovação.

§ 5º Não serão consideradas para o cálculo do CRA disciplinas aproveitadas ou dispensadas.

§ 6º O CRA será atualizado automaticamente sempre que o histórico escolar do estudante for gerado.

§ 7º O Coeficiente de Rendimento Normalizado – CRN será obtido por meio da seguinte fórmula:

$$\text{CRN} = 5,000 + 1,250 (\text{CRA} - \text{CRM}) / \text{DESV}$$

Em que: CRA corresponde ao Coeficiente de Rendimento Acumulado do estudante, apresentado no histórico escolar.

CRM corresponde ao Coeficiente de Rendimento Médio, calculado a partir da média aritmética dos Coeficientes de Rendimentos Acumulados de todos os estudantes com vínculo ativo nos cursos de graduação.

DESV corresponde ao desvio padrão dos Coeficientes de Rendimentos Acumulados de todos os estudantes com vínculo ativo nos cursos de graduação.

§ 8º Atribuir-se-á o valor 5,0 (cinco) ao Coeficiente de Rendimento Normalizado de estudantes ingressantes, independentemente da modalidade de ingresso.

§ 9º Atribuir-se-á o valor 0,0 (zero) ao Coeficiente de Rendimento Normalizado sempre que a fórmula descrita neste artigo fornecer resultado negativo.

§ 10. O CRN será sempre atualizado a cada processamento das solicitações de matrícula em disciplinas.

**Seção IV  
Do Estudante Especial**

Art. 15. Para fins de aquisição de conhecimentos específicos, a Ufes aceitará solicitações de matrículas de estudantes em disciplinas isoladas nos cursos de graduação na categoria de estudante especial.

§ 1º O estudante especial é o indivíduo que solicita matrícula em disciplina avulsa, independentemente da existência de acordos ou convênios entre a instituição de origem e a Ufes.

§ 2º O interessado deve estar regularmente matriculado em curso de graduação de outra instituição de ensino superior, pública ou privada.

§ 3º O interessado poderá solicitar matrícula como estudante especial uma única vez durante a vigência do curso de graduação ao qual está vinculado, podendo cursar, no máximo, duas disciplinas por vínculo.

§ 4º O interessado poderá solicitar nova matrícula na categoria de estudante especial a cada novo curso de graduação em instituição de ensino superior externa à Ufes à qual esteja vinculado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 5º As disciplinas solicitadas deverão ser cursadas obrigatoriamente no semestre letivo que inicia imediatamente após o deferimento da matrícula.

§ 6º O vínculo do estudante especial com a Ufes permanecerá ativo durante o semestre de ministração da(s) disciplina(s) solicitada(s) e deferida(s) e será inativado quando do registro do aproveitamento no histórico escolar.

Art.16. O interessado deverá apresentar solicitação formal de ingresso como estudante especial ao departamento ou setor responsável pela oferta da disciplina.

§ 1º A solicitação deverá ser protocolada no sistema de protocolo vigente, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

§ 2º A solicitação deverá indicar a(s) disciplina(s) desejada(s) e apresentar uma exposição qualificada de motivos.

§ 3º A solicitação deverá ser acompanhada do histórico escolar atualizado e do comprovante de vínculo ativo do solicitante ao curso de graduação em Instituição de Ensino Superior – IES externa à Ufes.

Art. 17. Cabem ao departamento ou setor responsável pela oferta da disciplina solicitada a análise e a deliberação da matrícula do estudante especial.

§ 1º O deferimento das solicitações dos estudantes especiais não pode acarretar prejuízo na oferta de disciplinas e vagas aos estudantes da Ufes.

§ 2º O departamento ou setor deverá considerar a compatibilidade da formação pretérita do solicitante e demais critérios técnicos ou acadêmicos que julgar pertinente.

§ 3º O departamento ou setor deverá encaminhar o deferimento à Pró-Reitoria de Graduação – Prograd via sistema de protocolo vigente, autorizando o cadastro e a matrícula do estudante especial.

§ 4º No caso de indeferimento da solicitação, o departamento ou setor responsável pela oferta da disciplina deverá comunicar formalmente ao solicitante os motivos do indeferimento, baseado na presente Resolução, arquivando a documentação.

§ 5º A Prograd procederá ao cadastro do estudante especial, bem como à sua matrícula nas disciplinas autorizadas, aumentando a quantidade de vagas nas turmas em questão, caso necessário, e desconsiderando os pré-requisitos, se houver.

§ 6º Para os casos de deferimentos oriundos de departamentos diferentes para o mesmo solicitante, a Prograd efetuará os procedimentos de acordo com a ordem de recebimento dos processos no setor responsável, respeitando-se o limite de 2 (duas) disciplinas.

Art. 18. O estudante especial estará sujeito aos critérios de verificação e avaliação da aprendizagem estabelecidos para as disciplinas autorizadas.

§ 1º Em caso de reprovação, não será possível ao estudante especial solicitar nova matrícula na disciplina em questão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º O estudante especial terá acesso, pelo Portal do Aluno, ao comprovante de matrícula e ao histórico escolar correspondente.

Art. 19. O estudante especial não terá direito à Identidade Ufes.

**Seção V  
Das Disciplinas Eletivas**

Art. 20. O estudante regularmente matriculado em curso de graduação da Ufes poderá cursar disciplinas de graduação que não pertençam à matriz curricular de seu curso, na qualidade de disciplinas eletivas.

§ 1º As disciplinas eletivas deverão ser cursadas durante o vínculo ativo do estudante.

§ 2º As disciplinas de outras matrizes curriculares pertencentes ao mesmo código de curso não serão consideradas disciplinas eletivas.

§ 3º As disciplinas de diferentes cursos ou de diferentes matrizes curriculares do mesmo curso cadastradas como equivalentes não serão consideradas disciplinas eletivas e serão aproveitadas automaticamente uma única vez.

§ 4º A solicitação de matrícula em disciplinas eletivas acontecerá de acordo com os mesmos prazos e procedimentos previstos para as matrículas em disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 5º O estudante matriculado em disciplinas eletivas estará sujeito aos critérios de verificação e avaliação da aprendizagem estabelecidos para as disciplinas em que obtiver matrícula.

§ 6º A carga horária das disciplinas eletivas será computada para efeito de determinação da carga horária máxima em que o estudante pode se matricular a cada semestre.

§ 7º Quando a disciplina eletiva cursada pelo estudante não for computada para efeito da carga horária necessária à integralização curricular, será registrada em seu histórico escolar na condição de extracurricular.

§ 8º Caberá aos colegiados de curso a determinação do percentual de disciplinas eletivas que poderão ser aproveitadas para integralização curricular, bem como dos critérios para tais aproveitamentos, observadas as normas vigentes.

§ 9º As disciplinas eletivas poderão ser utilizadas, a critério dos colegiados de curso e mediante solicitação do estudante, para fins de aproveitamento de estudos, conversão em disciplinas optativas ou atividades complementares, da seguinte forma:

I - aproveitamento de estudos, quando houver disciplina equivalente (optativa ou obrigatória) no PPC do curso do estudante, caso em que constarão no histórico escolar a disciplina eletiva cursada e a disciplina correspondente aproveitada;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

II - conversão de disciplina eletiva em disciplina optativa, quando não houver disciplina equivalente no PPC do curso, caso em que constará no histórico escolar a disciplina eletiva cursada, registrada como disciplina optativa; ou

III - atividade complementar, nos casos em que tal possibilidade seja prevista pelo Projeto Pedagógico de Curso e mediante solicitação do estudante.

§ 10. É vedado ao estudante utilizar a mesma disciplina eletiva para solicitar aproveitamento e conversão, ou aproveitamento e registro de atividade complementar, ou conversão e registro de atividade complementar.

**CAPÍTULO III  
DA OFERTA, DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS E DO AJUSTE**

Art. 21. A oferta e a matrícula em disciplinas nos cursos de graduação da Ufes obedecerão às seguintes etapas:

- I - planejamento da oferta;
- II - formalização da oferta;
- III - solicitação da matrícula;
- IV - processamento da matrícula;
- V - planejamento da oferta para o ajuste;
- VI - formalização da oferta do ajuste;
- VII - solicitação do ajuste; e
- VIII - processamento do ajuste.

§ 1º O planejamento da oferta consiste na simulação das disciplinas, turmas, horários e vagas a serem ofertadas para o curso e deve ser feito em parceria entre coordenações de curso e departamentos ou setores responsáveis, conforme aprovado no PPC de cada curso, no mês que antecede o lançamento das solicitações de oferta no sistema, mediante o uso de mecanismos oficiais que documentem os acordos firmados entre as unidades envolvidas.

§ 2º O planejamento da oferta deverá ser baseado nas informações sistematizadas sobre a demanda por vagas e turmas em disciplinas, disponíveis na base de dados institucional.

§ 3º A formalização da oferta consiste no registro da solicitação de turmas em disciplinas no sistema acadêmico por parte das coordenações de curso e no lançamento dessas disciplinas para matrícula por parte dos departamentos ou setores responsáveis, conforme aprovado no PPC de cada curso, obedecendo aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;

§ 4º No caso de impossibilidade de atendimento das solicitações de oferta, os departamentos ou setores responsáveis, conforme aprovado no PPC de cada curso, deverão seguir o disposto no Capítulo IV, art. 27.

§ 5º A solicitação da matrícula é um procedimento feito pelos estudantes, baseado na escolha de disciplinas e turmas, por parte dos interessados em cursá-las, obedecendo aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 6º Os estudantes que não solicitarem a matrícula nos prazos estabelecidos só poderão ter suas demandas atendidas, na etapa de ajuste, mediante a disponibilidade de vagas nas turmas solicitadas.

§ 7º O processamento da matrícula é o procedimento técnico-administrativo que operacionaliza as solicitações de matrícula mediante a aplicação dos critérios da presente norma.

§ 8º O planejamento da oferta para o ajuste consiste na possibilidade de adequação das disciplinas, turmas, horários e vagas ofertadas para o curso, visando atender demandas remanescentes, mediante o resultado do processamento da matrícula.

§ 9º A formalização da oferta para o ajuste consiste no registro de eventuais solicitações de novas turmas e vagas em disciplinas no sistema acadêmico por parte das coordenações de curso, bem como no seu lançamento para matrícula por parte dos departamentos ou setores responsáveis, conforme aprovado no PPC de cada curso, obedecendo aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 10. A solicitação do ajuste consiste na adição de disciplinas ou troca de turmas pelos estudantes, visando readequar seu horário de estudos, devendo ser feita nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 11. Na solicitação do ajuste o estudante poderá cancelar a matrícula em disciplinas, respeitada a carga horária mínima semestral estabelecida no PPC.

§ 12. Ao solicitar cancelamento de matrícula em disciplinas, o estudante automaticamente manifesta ciência e concordância quanto aos impactos do cancelamento no tempo previsto para integralização e em solicitações futuras de matrícula.

§ 13. O processamento do ajuste é o procedimento técnico-administrativo que operacionaliza as solicitações de ajuste mediante a aplicação dos critérios da presente norma.

Art. 22. No processamento das matrículas individuais, a prioridade se dará da primeira para a última disciplina ou turma solicitada pelo estudante, conforme a ordem em que elas se apresentem no seu comprovante de solicitação de matrícula.

Art. 23. Serão indeferidas nos processamentos de matrícula e de ajuste as solicitações que:

- I - apresentarem conflito de horário;
- II - extrapolarem a carga horária máxima de matrícula prevista no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, exceto nos casos previstos no PIC;
- III - exigirem pré-requisitos ainda não cursados, exceto nos casos previstos no PIC;
- IV - apresentarem disciplinas já registradas no histórico escolar com aprovação, aproveitamento ou dispensa; ou
- V - apresentarem disciplinas nas quais o aluno tenha sido matriculado anteriormente e ainda não tenha sido o resultado registrado.

Art. 24. Os cursos de verão obedecerão a procedimentos e calendário próprios, adequados às suas especificidades, seguidas as normas desta Resolução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 25. A Prograd, a Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, as coordenações de curso e os departamentos ou setores responsáveis pelo planejamento e processamento das matrículas, conforme aprovado no PPC de cada curso, deverão cumprir todos os procedimentos descritos nesta Resolução, de modo que a matrícula e o respectivo ajuste tenham sido concluídos até o final da segunda semana do semestre letivo.

**CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 26. São atribuições das coordenações de curso:

- I - atender aos princípios dispostos no art. 3º desta Resolução;
- II - cumprir, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico, os procedimentos descritos nesta Resolução atribuídos às coordenações de curso;
- III - planejar a oferta, em parceria com os departamentos ou setores responsáveis, conforme aprovado no PPC de cada curso, de acordo com esta Resolução;
- IV - solicitar aos departamentos ou setores responsáveis, conforme aprovado no PPC de cada curso, a oferta de turmas das disciplinas necessárias, com base no planejamento da oferta e nos critérios estabelecidos pelos respectivos PPCs;
- V - acompanhar o processo de oferta de turmas em disciplinas pelos departamentos ou setores responsáveis, conforme aprovado no PPC de cada curso;
- VI - compor os blocos de horários para a matrícula dos estudantes ingressantes iniciantes no primeiro período do curso, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico;
- VII - executar os procedimentos necessários para o ajuste das matrículas, conforme o art. 21;
- VIII - atuar na solução dos casos excepcionais e não previstos por esta resolução, obedecendo ao disposto no art. 34;
- IX - apreciar as solicitações de quebra de pré-requisito a serem incluídas no PIC; e
- X - apreciar outras demandas dos discentes que afetam o processo de matrícula.

Parágrafo único. O bloco de horário é o conjunto das turmas ou disciplinas e horários específicos a serem ocupados pelos estudantes ingressantes iniciantes.

Art. 27. São atribuições dos departamentos ou setores responsáveis pela oferta de disciplinas:

- I - atender aos princípios dispostos no art. 3º desta Resolução;
- II - cumprir, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico, os procedimentos descritos nesta Resolução, atribuídos aos departamentos ou setores responsáveis pela oferta de disciplinas;
- III - Planejar a oferta, em parceria com as coordenações de curso, de acordo a presente Resolução;
- IV - atender às solicitações de disciplinas e vagas apresentadas pelas coordenações de curso;
- V - atribuir docentes às disciplinas ofertadas;
- VI - analisar e deliberar pelas solicitações de vagas de estudante especial, conforme o art. 17 desta Resolução;
- VII - promover o aprimoramento didático e pedagógico de docentes, considerando com especial atenção as disciplinas e turmas nas quais tenham sido observadas taxas expressivas de reprovação ou desistência;
- VIII - propor e promover, quando necessário, juntamente com os respectivos colegiados de curso e núcleos docentes estruturantes, alterações curriculares em disciplinas nas quais sejam observadas taxas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

iguais ou superiores a 30% (trinta por cento) de reprovação ou desistência, decorrentes da inadequação da disciplina em termos da relação entre carga horária, objetivos e conteúdo programático; e  
IX - documentar, junto às coordenações de curso e direções dos respectivos centros, durante o planejamento da oferta, os casos de impossibilidade de atendimento das demandas, indicando as medidas necessárias para a viabilização da oferta.

§ 1º A critério do departamento, ficam estabelecidas as possibilidades a seguir:

- I – criação de sistema de recuperação para estudantes retidos, a ser executado em semestres extraordinários; e
- II - oferta de turmas especiais, desvinculadas da oferta do semestre regular, com aplicação de avaliações adicionais, sem uso de espaço físico adicional e carga horária docente reduzida;

§ 2º O funcionamento do sistema de recuperação e das turmas especiais será regulamentado em instrução normativa.

§ 3º É vedado aos departamentos fazer qualquer alteração no Plano de Atividades Docentes - PAD sem a anuência do docente vinculado após o prazo estabelecido no art. 21, inciso II desta Resolução.

Art. 28. São atribuições dos docentes responsáveis pelas disciplinas:

- I - cumprir os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico para registro de notas e frequência; e
- II - após o ajuste de matrícula, comunicar aos estudantes frequentadores ainda não matriculados que se informem dos procedimentos cabíveis para a viabilização da matrícula junto à coordenação de curso;
- III - não emitir certidões ou documentos equivalentes com informações sobre nota e frequência de estudantes que não tenham sido matriculados nas disciplinas sob sua responsabilidade; e
- IV - cumprir o prazo para disponibilidade do plano de ensino com cronograma no Portal do Professor.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de provas ou atividades avaliativas para estudantes que não estejam regularmente matriculados na disciplina.

Art. 29. São atribuições dos estudantes:

- I - conhecer e cumprir os prazos de matrículas dispostos no Calendário Acadêmico e os procedimentos desta Resolução;
- II - efetuar a solicitação de matrícula na data prevista no Calendário Acadêmico, observando as normas estabelecidas pelo PPC de seu curso e avaliando o grau de impacto de suas escolhas;
- III - emitir, conferir e manter sob sua guarda o comprovante de solicitação de matrícula a cada nova etapa ou nova solicitação;
- IV - emitir, conferir e manter sob sua guarda o comprovante de matrícula a cada novo resultado de matrícula;
- VI - reportar formalmente às coordenações de curso, com as devidas justificativas e solicitações cabíveis, os problemas excepcionais e não previstos nesta Resolução, relativos à sua matrícula, em até 10 (dez) dias corridos após o resultado do ajuste de matrículas; e
- VII - frequentar as aulas das disciplinas que tiver interesse em cursar, até que tenha sido efetivado o ajuste de matrícula.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 30. São atribuições dos centros de ensino tomar as providências cabíveis para viabilizar e regularizar o cumprimento pleno da presente Resolução, inclusive nas situações de comunicação feita pelos departamentos ou setores responsáveis sobre a impossibilidade de oferta de vagas nos quantitativos solicitados pelas coordenações de curso.

Art. 31. São atribuições da Prograd:

I - deliberar, na qualidade de primeira instância recursal, sobre o cumprimento da oferta de disciplinas e vagas, quando formalmente solicitado pelas coordenações de curso ou departamentos ou setores responsáveis;

II - matricular os estudantes ingressantes, estudantes especiais, estudantes em mobilidade acadêmica e estudantes de outras formas de ingresso, regidos por norma própria;

III - acompanhar o funcionamento das ferramentas do sistema acadêmico relacionadas à matrícula, sugerindo os aperfeiçoamentos necessários; e

IV - incentivar os discentes a fazer as avaliações docentes das disciplinas, conforme solicitado no sistema acadêmico.

Art. 32. É atribuição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe deliberar, na qualidade de segunda e última instância recursal, sobre o cumprimento da oferta de disciplinas e vagas, quando formalmente solicitado pelos estudantes, professores, centros de ensino, coordenações de curso ou departamentos ou setores responsáveis.

Art. 33. São atribuições da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI:

I - criar, disponibilizar, aperfeiçoar e manter ferramentas eletrônicas que viabilizem o planejamento, cadastro, solicitação e conclusão de oferta e matrícula em disciplinas, incluindo recursos visuais interativos que facilitem o cumprimento de todas as etapas previstas na presente norma;

II - disponibilizar e aperfeiçoar continuamente ferramentas de solicitação de turmas em disciplinas e seu lançamento para a matrícula, de modo a dinamizar as tarefas afins por parte das coordenações de curso e dos departamentos ou setores responsáveis;

III - disponibilizar e aperfeiçoar continuamente ferramentas de sistema para possibilitar aos estudantes, no ato da solicitação de matrícula, a visualização clara das informações das ofertas disponíveis;

IV - disponibilizar e aperfeiçoar continuamente ferramentas de sistema para possibilitar aos estudantes a visualização, no ato da solicitação de matrícula, do impacto da matrícula e do cancelamento de disciplinas na sua integralização curricular e trajetória acadêmica; e

V - disponibilizar e aperfeiçoar continuamente ferramentas de sistema e de visualização de dados que possibilitem às coordenações de curso a análise eficaz das escolhas dos estudantes a respeito das matrículas ou do cancelamento das disciplinas na integralização curricular e trajetória acadêmica dos integrantes do corpo discente.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34. Os casos excepcionais e não previstos nesta Resolução, relativos à matrícula de estudantes em disciplinas, deverão ser reportados formalmente às coordenações de curso, com as devidas justificativas, em até 10 (dez) dias corridos após o resultado do ajuste de matrículas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º Caberão às coordenações de curso a análise da situação e a efetivação das soluções cabíveis, incluindo a abertura de vagas e a efetivação das matrículas que se mostrarem necessárias, desde que solicitado pelos estudantes e mediante a anuência do professor responsável pela disciplina.

§ 2º As soluções cabíveis deverão ser concluídas até o final do prazo de lançamento das notas finais, estipulado no Calendário Acadêmico, após o qual não serão analisadas solicitações relativas à matrícula.

Art. 35. Os registros de nota ou frequência de estudantes que tenham sido prejudicados por problemas na oferta ou solicitação de matrícula no decorrer do semestre deverão ser solicitados até o término do período de lançamento de notas finais.

Art. 36. Ficam revogadas:

- I - Resolução Cepe/Ufes/nº 06, de 19 de janeiro de 1995;
- II - Resolução Cepe/Ufes/nº 57, de 31 de outubro de 2000;
- III - Resolução Cepe/Ufes/nº 58, de 17 de dezembro de 2008;
- IV - Resolução Cepe/Ufes/nº 39, de 9 de julho de 2010;
- V - Resolução Cepe/Ufes/nº 54, de 28 de setembro de 2010; e
- VI - Resolução Cepe/Ufes/nº 72, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 37. A presente Resolução entra em vigor a partir da oferta do semestre letivo 2026/2.

**SÔNIA LOPES VICTOR**  
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE/UFES/Nº 98, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

CATEGORIAS DE ESTUDANTE E DIREITOS (SEÇÕES II E III DO CAPÍTULO II)

Categorias		Critérios para matrícula**
<b>Ingressante</b> Estudante que esteja ingressando em curso de graduação da Ufes	<b>Iniciante</b> Aquele com matrícula automática nas disciplinas do 1º período do Projeto Pedagógico de Curso - PPC.	a) Garantia de vaga nas disciplinas obrigatórias previstas no PPC do seu curso para o primeiro período, com matrícula automática feita pela Instituição; b) Prioridade 2 nas disciplinas obrigatórias e optativas, do segundo período em diante, registradas na versão curricular à qual o estudante está vinculado, desde que solicitadas por ele no ajuste de matrícula, conforme o Calendário Acadêmico; c) Prioridade 4 nas disciplinas eletivas, desde que solicitadas pelo estudante no ajuste de matrícula, conforme o Calendário Acadêmico.
	<b>Não iniciante</b> Aquele sem matrícula automática em disciplinas, responsável por solicitá-las nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.	a) Garantia de vaga nas disciplinas obrigatórias previstas no PPC do seu curso para o primeiro período, desde que as matrículas sejam solicitadas nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Acadêmico; b) Prioridade 1 nas disciplinas obrigatórias previstas no PPC do seu curso para o segundo período, desde que solicitadas nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Acadêmico; c) Prioridade 2 nas disciplinas obrigatórias e optativas, do segundo período em diante, previstas na versão curricular à qual o estudante está vinculado, desde que solicitadas nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Acadêmico; d) Prioridade 4 nas disciplinas eletivas, desde que solicitadas nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Acadêmico;
<b>Não ingressante</b> Estudante que já tenha cursado o primeiro semestre do curso (independentemente da quantidade de disciplinas ou	<b>Com plano de integralização curricular</b>	a) Garantia de vaga nas disciplinas obrigatórias ou optativas registradas no PIC, desde que solicitadas, exatamente conforme o semestre indicado no PIC, no período da matrícula principal, conforme o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

do aproveitamento nelas obtido)	<b>(PIC)</b> Aquele com Plano de Integralização Curricular cadastrado no sistema acadêmico.	Calendário Acadêmico; b) Prioridade 2 nas demais disciplinas obrigatórias e optativas, registradas na versão curricular à qual o estudante está vinculado, desde que solicitadas nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Acadêmico; c) Prioridade 4 nas disciplinas eletivas, desde que solicitadas nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Acadêmico.
	<b>Estudante com deficiência-PCD</b> Aquele registrado como Pessoa com Deficiência - PCD no sistema acadêmico e cadastrado pela Instituição como portador de necessidade de prioridade na matrícula.	a) Garantia de vaga nas disciplinas previstas para o seu curso, entre o primeiro período e o semestre que o estudante está cursando, desde que solicitadas no período de Matrícula Principal, estabelecido no Calendário Acadêmico; b) Prioridade 1 nas demais disciplinas obrigatórias e optativas registradas na versão curricular do curso à qual o estudante está vinculado, desde que solicitadas nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Acadêmico; c) Prioridade 3 nas disciplinas eletivas, desde que solicitadas nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Acadêmico.
	<b>Regular</b> Aquele não classificado nas categorias PIC E PCD.	a) Garantia de vaga nas disciplinas previstas para o seu curso, entre o primeiro período e o semestre em que o estudante está cursando, desde que solicitadas no período de matrícula principal, estabelecido no Calendário Acadêmico; b) Prioridade 2 nas demais disciplinas obrigatórias e optativas registradas na versão curricular do curso à qual o estudante está vinculado, desde que solicitadas nos períodos de matrícula estabelecidos no Calendário Acadêmico; c) Prioridade 4 nas disciplinas eletivas, desde que solicitadas nos períodos de matrícula estabelecidos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

		no Calendário Acadêmico.
<b>Mobilidade acadêmica nacional e internacional</b>	Estudante vinculado à Ufes para cursar disciplinas avulsas sem a obtenção de título pela Instituição, com forma de ingresso regida por norma própria.	A garantia depende de autorização do setor responsável e a matrícula será feita de acordo com norma própria, sem uso do sistema de matrícula.
<b>Estudante Especial</b>	Estudante vinculado à Ufes para cursar disciplinas avulsas sem a obtenção de título pela Instituição, conforme a Seção IV desta Resolução.	



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**OBSERVAÇÃO\*\*** Nos casos em que não houver vagas suficientes para atender a demanda na mesma categoria, as vagas serão ocupadas de acordo com os seguintes critérios de desempate: 1. Finalista no curso, a ser priorizado em relação ao não finalista. 2. Maior proximidade entre o período atual do estudante e período ideal da disciplina, em ordem decrescente; 3. Coeficiente de Rendimento Normalizado (em ordem decrescente); 4. Idade (em ordem decrescente); 5. Data e hora da solicitação de matrícula na disciplina (em ordem crescente). – O período atual é o indicador da progressão do aluno na estrutura curricular do curso, calculado com base na carga horária de disciplinas obrigatórias e optativas já cursadas.

**OBSERVAÇÃO\*\*\*** Nos casos em que as garantias de matrícula às diversas categorias de estudantes gerem uma demanda que exceda a capacidade de atendimento, caberá aos centros de ensino, juntamente com a Administração Central da Ufes, a definição de mecanismos emergenciais para garantir o atendimento pleno e imediato das demandas da oferta semestral em questão.

**OBSERVAÇÃO:** As garantias e prioridades descritas só terão validade para o semestre de ingresso do estudante ingressante não iniciante, o qual passará a pertencer à categoria de estudante não- ingressante nos semestres subsequentes.